

ANEXO A RESOLUÇÃO Nº01/2017
MOÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET
CEARÁ
EM DEFESA DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DO TRABALHO E DO
FORTALECIMENTO DO SINE/IDT

O CONSELHO ESTADUAL DO TRABALHO – CET, colegiado tripartite e paritário criado pelo Decreto nº23.306, de 15 de julho de 1994, que tem a nobre missão de participar ativamente da gestão das Políticas Públicas do Trabalho no estado;

CONSIDERANDO a grave crise econômica que atravessa o país e o estado do Ceará, com impactos negativos sobre a situação do mercado de trabalho, evidenciados: 1) no fechamento de expressivo número de postos de trabalho (de janeiro/2015 a fevereiro/2017, o Ceará perdeu 78.926 empregos com carteira assinada, segundo dados do CAGED); 2) no crescimento expressivo das taxas de desemprego, conforme mostram os dados da Pesquisa de Emprego e Desemprego, na Região Metropolitana de Fortaleza (PED/RMF), levantados até dezembro/2016, quando esta foi suspensa; e 3) no aumento da procura pelos serviços ofertados pela rede SINE/IDT, sobretudo de 2015 para cá; e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua 2ª Reunião Ordinária, realizada aos 29 de março de 2017;

RESOLVE aprovar a presente MOÇÃO DE APOIO ao movimento em defesa da Política Pública do Trabalho e do Fortalecimento do SINE/IDT deflagrado pelos trabalhadores dessa instituição, tendo à frente a Federação dos Trabalhadores, Empregados e Empregadas no Comércio e Serviços do Estado do Ceará – FETRACE e a Comissão de Mobilização dos Trabalhadores em Defesa do SINE/IDT, que já conquistou o apoio de mais de dois terços do parlamento cearense, de 460 entidades sindicais e de importantes setores da opinião pública do estado.

Neste sentido, o CET Ceará recomenda ao governo do estado, que amplie a adoção de políticas, programas e ações com foco na geração de emprego e renda, bem como fortaleça os instrumentos executores das políticas públicas do trabalho, como é o caso do Instituto de Desenvolvimento do Trabalho, responsável no Ceará pela execução das ações do Programa SINE, principal escopo de políticas implementado nessa área, de caráter permanente e amplitude nacional, sob a coordenação do Ministério do Trabalho. Considera, ainda, inoportuna qualquer decisão ou ação governamental que implique em redução dos serviços prestados aos agentes do mercado de trabalho, especialmente aos desempregados, fechamento de postos de atendimento e fragilização da chamada rede SINE/IDT, que presta gratuitamente os serviços de intermediação de mão de obra, habilitação ao seguro-desemprego, pesquisa e produção de informações sobre o mercado de trabalho, orientação e qualificação profissional e emissão de carteiras do trabalho, há quase duas décadas.

Fortaleza, 29 de março de 2017

Francisco Barroso de Paula
PRESIDENTE

*** **

RESOLUÇÃO Nº005/2017

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2017. CONSIDERANDO O capítulo IV da Norma Operacional Básica do Suas – NOB/Suas – 2012, aprovada por meio da Resolução de nº33 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de 12 de dezembro de 2012. CONSIDERANDO a Resolução nº01/2017 da Comissão Intergestores - CIT que pactua as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do Suas dos estados e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal referente ao período 2016/2019. CONSIDERANDO a Resolução nº02/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprova as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do Suas dos estados e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal referente ao período 2016/2019. CONSIDERANDO as especificidades do estado do Ceará que impõe definição de metas específicas no Pacto de Aprimoramento do SUAS do período 2016/2019. RESOLVE PACTUAR: Art.1º – As metas e prioridades do Pacto de Aprimoramento do Suas para o quadriênio 2016/2019. Art.2º – Estabelecer como metas específicas do Estado do Ceará no Pacto de Aprimoramento do Suas para o quadriênio 2016/2019. I. Elaborar, pactuar na CIB e deliberar no CEAS o Plano de Municipalização de 100% dos serviços de Proteção Social Básica, ainda, executados pelo Órgão Gestor Estadual; II. Executar o Plano de Municipalização de 100% dos serviços de Proteção Social Básica ainda executados pelo

órgão Gestor Estadual; III. Executar o Plano de Municipalização dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade para crianças e adolescentes desenvolvido pelo órgão Gestor Estadual; IV. Construir, equipar e manter uma Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI. Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de maio de 2017.

Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra
COORDENADORA DA REUNIÃO
Gauciane de Oliveira Viana
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº006/2017

A COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB-CE, no uso de suas atribuições estabelecidas na Norma Operacional Básica – NOB/SUAS – 2012, aprovada em 12 de dezembro de 2012 e publicada no D.O.U. de 03 de janeiro de 2012 e conforme regulamentação da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, em Reunião Ordinária realizada em 12 de maio de 2017. CONSIDERANDO O capítulo IV da Norma Operacional Básica do Suas – NOB/Suas – 2012, aprovada por meio da Resolução de nº33 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS de 12 de dezembro de 2012 CONSIDERANDO a Resolução nº01/2017 da Comissão Intergestores - CIT que pactua as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do Suas dos estados e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal referente ao período 2016/2019. CONSIDERANDO a Resolução nº02/2017 do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS que aprova as prioridades e metas do Pacto de Aprimoramento do Suas dos estados e do Distrito Federal e os compromissos do governo federal referente ao período 2016/2019. RESOLVE PACTUAR: Art.1º – O diagnóstico situacional do estado do Ceará, anexo, em relação ao cumprimento das 23 metas de âmbito Nacional e as 4 (quatro) metas específicas do estado do Ceará. Art.2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Fortaleza, 12 de maio de 2017.

Maria Luciene Moreira Rolim Bezerra
COORDENADORA DA REUNIÃO
Gauciane de Oliveira Viana
PRESIDENTE DO COEGEMAS

*** **

RESOLUÇÃO Nº010/2017

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o disposto no inciso VI do artigo 18 da Lei Nº8.742, de 7 de dezembro de 1993 e cumprindo inciso II do Art.1º, da Lei Estadual de Nº12.531, de 21 de dezembro de 1995, publicada no Diário Oficial em 06 de fevereiro de 1996 (Regimento Interno) em reunião ordinária realizada no dia 11 de maio de 2017. CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº08, de 16 de março de 2012 que instituiu o Programa Nacional de Capacitação do Sistema Único de Assistência Social – CapacitaSUAS; CONSIDERANDO a resolução nº01 da CIT de 29 de fevereiro de 2012 que estabelece os critérios do Programa CapacitaSUAS; CONSIDERANDO a Portaria Ministerial nº142, de 6 de julho de 2012, art.2º, §1º, §2º, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário – MDSA; CONSIDERANDO a complementariedade entre os Entes Federados Estadual e Municipal no Processo de Apoio Técnico e de Educação Permanente aos Gestores, Trabalhadores e Conselheiros do SUAS; CONSIDERANDO a demanda dos novos Gestores Municipais por Capacitação na Gestão Orçamentária e Financeira da Política de Assistência Social; CONSIDERANDO a importância do Tema central da capacitação “gestão Orçamentária e Financeira do SUAS”, para os Trabalhadores e Gestores que Operacionalizam a gestão dos Fundos Municipais de Assistência Social. RESOLVE: Art.1º – Aprovar a realização de 01 (um) Curso de Gestão Orçamentária e Financeira do SUAS do Programa CapacitaSUAS para os Gestores e Trabalhadores de Nível Médio e Superior dos 184 Municípios e do Órgão Gestor Estadual, responsáveis pela gestão financeira dos Fundos de Assistência Social. Art.2º – Serão ofertados 431 vagas, sendo 95% para os Municípios e 5% para os Trabalhadores da STDS, distribuídos da seguinte forma:

Nº de Ordem	Porte dos Municípios	Número de Vagas
I	Municípios de Pequeno Porte I	02
II	Municípios de Pequeno Porte II	02
III	Municípios de Médio Porte	03
IV	Municípios de Grande Porte	04
V	Metrópole	06
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social - STDS		20

